

**Art. 2º** Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei e a seguir especificados:

<b>03</b>	<b>- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	
01	- GABINETE DO PROCURADOR GERAL	
28 846 0020 3.001	- Sentenças Judiciárias	
3.1.90.91	- Sentenças Judiciais	
1.000	- Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente .....	50.000,00
<b>- TOTAL DA ANULAÇÃO .....</b>		<b>50.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Nilton Aparecido Bobato  
**Secretário Municipal  
da Administração**

Salette Aparecida de Oliveira Horst  
**Secretária Municipal  
da Fazenda**

#### **DECRETO Nº 29.344, DE 12 DE JULHO DE 2021.**

Constitui o Gabinete de Crise para Enfrentamento da COVID-19, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas “c” e “d”, do inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que o funcionamento diário do Gabinete de Crise para enfrentamento da COVID-19, exige uma estrutura organizacional mais enxuta e de perfil executivo que o torne ainda mais capaz de participar dos processos de tomada de decisão cada vez mais emergentes para contenção da pandemia do Novo Coronavírus em Foz do Iguaçu;

Considerando que o denominado Gabinete de Crise para Enfrentamento da COVID-19 em Foz do Iguaçu, é composto por membros efetivos, incluindo o Prefeito, Vice-Prefeito e Procurador Geral do Município, podendo, ainda, convocar servidores profissionais da área de saúde, acadêmicos e especialistas em todos os momentos que entender necessário;

Considerando que o Gabinete de Crise para enfrentamento da COVID-19, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, necessita de atualização e revisão de sua estrutura e composição;

Considerando, por fim, o solicitado no Memorando Interno nº 20321/2021, de 7 de julho de 2021, da Secretaria Municipal da Saúde;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica constituído o Gabinete de Crise para Enfrentamento da COVID-19, no Município de Foz do Iguaçu.

**Art. 2º** Caberá ao Gabinete de Crise para Enfrentamento da COVID-19, proceder à coordenação de ações necessárias para enfrentamento da COVID-19, bem como orientação ao Chefe do Poder Executivo na tomada de decisões para o combate à pandemia do Novo Coronavírus.

**Parágrafo único.** Caberá, ainda, ao Gabinete de Crise dar encaminhamento às análises e pareceres técnicos elaborados pelos Grupos Técnicos constituídos para este fim.

**Art. 3º** O Gabinete de Crise terá a seguinte composição:

- I - **Francisco Lacerda Brasileiro**: Prefeito Municipal;
- II - **Francisco Robson Vidal Sampaio**: Vice-Prefeito;
- III - **Rosa Maria Jeronymo Lima**: Secretário Municipal da Saúde;
- IV - **Rose Meri da Rosa**: responsável pela Diretoria de Vigilância em Saúde;
- V - **Roberto Valiente Doldan**: Gerente Técnico da Vigilância Epidemiológica Municipal;
- VI - **Carmensita Aparecida Gaievski Bom**: Fiscal de Vigilância Sanitária Consultor;
- VII - **Saete Aparecida de Oliveira Horst**: Secretária Municipal da Fazenda;
- VIII - **Jaqueline Tontini**: responsável pela Diretoria de Atenção Primária em Saúde;
- IX - **Amon Mendes Franco de Sousa**: Diretor Técnico da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu;
- X - **Sérgio Moacir Fabríz**: Diretor Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu;
- XI - **Osli de Souza Machado**: Procurador Geral do Município;
- XII - **Alex Meyer**: Vereador do Município;
- XIII - **Valdir de Souza “Maninho”**: Vereador do Município;
- XIV - **Elias de Souza Oliveira**: Secretário Municipal de Assistência Social.” (NR)

**Art. 4º** A Presidência do Gabinete de que trata este Decreto será ocupada pelo Prefeito Municipal ou, na ausência deste, pelo Vice-Prefeito.

**Art. 5º** O Gabinete de Crise para Enfrentamento da COVID-19 será composto pelos integrantes nomeados por este Decreto, podendo ser ampliado por períodos transitórios, a qualquer tempo, com a convocação de servidores, profissionais da área da saúde, acadêmicos e especialistas para o combate à pandemia em Foz do Iguaçu.

**Art. 6º** O Gabinete de Crise deliberará por Nota Técnica e manterá registro de todos os seus atos.

**Parágrafo único.** As reuniões ocorrerão conforme convocação da Presidência do Gabinete, por vídeo conferência ou presencial.

**Art. 7º** Ficam revogados os Decretos nºs 28.207, de 15 de junho de 2020; 28.607, de 8 de outubro de 2020 e 28.941, de 3 de fevereiro de 2021.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Nilton Aparecido Bobato  
**Secretário Municipal  
da Administração**

Rosa Maria Jeronymo Lima  
**Responsável pela Secretaria  
Municipal da Saúde**

#### **DECRETO Nº 29.346, DE 12 DE JULHO DE 2021.**

*Revoga dispositivo do Decreto nº 29.078/2021, que Estabelece medidas de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Foz do Iguaçu.*

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao Memorando Interno nº 21142, de 12 de julho de 2021, da Diretoria de Gabinete;